

Carlos Eduardo da
Silva Colins ¹



Universidade Federal do
Espírito Santo, UFES, Brasil

E-mail: ecolinsabu@gmail.com

DOI: [https://doi.org/10.5281/
zenodo.15692879](https://doi.org/10.5281/zenodo.15692879)

A condição da “verdade” do sujeito indígena após o relatório final da Comissão Nacional da Verdade

The condition
of the “truth” of
the indigenous
subject after the
final report of the
National Truth
Commission

Seção - Dossiê Especial:
“Estado Democrático de
Direito e Povos Indígenas”

Resumo

Este estudo apresenta os resultados da pesquisa sobre os significados da “verdade” produzidos por ocasião dos trabalhos da Comissão Nacional da Verdade (CNV) e seu Relatório Final, com especial interesse para os efeitos sobre os povos indígenas. Procuro descrever a atuação de resistência de colegiados, pesquisadores e os povos indígenas em resposta às recomendações da CNV, após esta completar dez anos, em novembro de 2024. Tenho em foco os problemas que as ações da CNV suscitaram para o reconhecimento e garantias de povos vitimizados de abusos estatais autoritários, assim preconizando a promoção de direitos de transição. Faço uma análise à luz de conceitos de biopolítica e de uma etnografia de documentos, sobre a produção de um discurso estatal da CNV para a pretensão de reparação por meio de revelação de uma “verdade” nacional usada para uma suposta reconciliação nacional. Tal reflexão de uma preterida “verdade” é dialogada e interpretada com os entendimentos teóricos de Michel Foucault, com ressonâncias na crítica produzida sobre o Relatório Final, na memória e no testemunho como foco na produção dos sujeitos assujeitados.

Abstract

This study presents the results of research into the meanings of “truth” produced during the work of the National Truth Commission (CNV) and its Final Report, with a special focus on the effects on indigenous peoples. I try to describe the resistance actions of collegiate bodies, researchers and indigenous peoples in response to the recommendations of the CNV, after it completes ten years, in November 2024. I focus on the problems that the CNV’s actions have raised for the recognition and guarantees of peoples victimized by authoritarian state abuses, thus advocating the promotion of transitional rights. I analyze, in the light of concepts of biopolitics and an ethnography of documents, the CNV’s production of a state discourse for the pretension of reparation through the revelation of a national “truth” used for a supposed national reconciliation. This reflection on a precluded “truth” is dialogued and interpreted with the theoretical understandings of Michel Foucault, with resonances in the critique produced on the Final Report, on memory and testimony as a focus on the production of subjected subjects.

Palavras-chave

Comissão Nacional da Verdade; Povos Indígenas; Biopolítica; Resistência.

Keywords

National Truth Commission; Indigenous Peoples; Biopolitics; Resistance.

I. Mestre em Ciências Sociais (UFES). Graduando em Direito (Estácio – Goiânia).
 ecolinsabu@gmail.com. Currículo Lattes: <http://lattes.cnpq.br/3967531922928389>. ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-1681-5058>

Introdução

Esta pesquisa quanto à produção da “verdade biopolítica” - aquela tem como objetivo a acomodação e o controle da população - sobre o sujeito indígena contido no Relatório final da CNV nasceu em um momento que considero como face da promoção de um regime de verdade por um governo que desejava reatualizar a fase autoritária dos anos da ditadura civil-empresarial-militar – o governo Bolsonaro.

Tratava-se da promoção do negacionismo constituído em uma noção de verdade para atender aos interesses de uma elite que segue ideias de uma ultradireita, fomentando ódio, destruição do meio ambiente e perseguição de minorias, ataques à academia e ao conhecimento – visto que houve até uma política de sabotagem de investimento a pesquisa e pesquisadores acadêmicos foram colocados como inimigos do governo.

Vivendo o dia a dia de pesquisa no momento de caos por parte da pandemia da Covid-19, com a perda da socialização em grupo do meio acadêmico, me deparei com a falta e com a incompletude da vida de maneira geral. Expor ainda mais os sujeitos sociais aos devaneios de quem acredita que a coletividade deve seguir o grande líder e acompanhar seus delírios no confronto de ideias já instituídas por meio de verdades já dadas como a importância de vacinas, como exemplo, me levava à angústia de que, a qualquer momento, poderia ser vítima da necropolítica.

Houve vitimados desse governo aniquilador e cheio de truques discursivos para produzir a destruição e com a tática de “deixar a manada passar”: quase 700 mil mortos pela Covid-19! Hoje, no ano de 2025, sabemos que o reflexo dessa política do “deixar viver e deixar morrer” (FOUCAULT, 1979) se tornou um enorme problema e herança maldita e de forma atualizada pelos operadores do caos sobre os povos indígenas em destaque pelo noticiário, o povo Yanomami.

O dever de memória estaria diretamente relacionado com um projeto de verdade do Estado, constituindo um critério de verdade baseado nos saberes e levantamentos que configurariam o melhor interesse das forças políticas que dominavam o cenário político do momento.

Mas como se dá a construção de um discurso político de uma verdade? Quais são as consequências sociais da produção da preterida verdade para os povos indígenas? O significado da verdade do Estado criada se adequa à condição existencial dos povos originários? Como a produção da verdade pelo Estado gera limites da memória e faz com que o tempo se torne relatório? Essas serão algumas das questões que tentaremos responder através deste texto.

A investigação se deu na exploração relativa às teses de Foucault, no que diz respeito ao exercício do poder na interpretação da produção da verdade e sua relação com o poder sobre uma população específica. Há uma vasta bibliografia relativa à CNV, mas com as leituras cheguei à conclusão de que há uma lacuna (apenas recentemente enfrentada pela academia) que discute os significados da verdade e dos seus efeitos sobre a produção do

assujeitamento dos povos indígenas na CNV. A perspectiva de pesquisa, assim, se deu com auxílio de uma revisão dos trabalhos já produzidos sobre a CNV e os Povos Indígenas para aplanar as ausências de interpretações que seguissem a linha proposta.

A CNV é criada dentro da lógica de Estado para com as esferas sociais e não das esferas sociais para com o Estado; essa escolha distanciou a participação maior da sociedade – dado que será explícito para as limitações (organizacional, temporal, documental e institucional) da atuação desse aparelho de desenvolver um projeto de direito a memória e uma suposta verdade.

Ao dar condições de que os indígenas testemunhem nos quadros dos expedientes da CNV, é construído um lugar de fala que resiste à biopolítica² do enquadramento dos discursos sobre o outro; uma luta também a uma biopolítica do tempo, embora o próprio dispositivo CNV seja um instrumento de controle de sentidos e monumentalização das memórias dos sujeitos sociais.

A base metodológica se dá pela análise de documentos, conhecida como etnografia de textos. A partir do pensamento de Laura Nader, podemos nos adequar a um modelo metodológico que utiliza uma leitura teórica crítica do próprio campo de trabalho do pesquisador. Trata-se do que Nader chamou de *studying up*, ou o que se pode também denominar de “estudo de campo em contextos de elites” (CASTILHO; SOUZA LIMA; TEIXEIRA, 2014, p. 8-9). A pesquisadora considera que deve haver um sentido de indignação no trabalho científico bem como a percepção das hierarquias entre grupos, redes sociais nas coletividades políticas: os *de cima* e os *de baixo*.

Ainda sobre as implicações que o trabalho de Nader trazia como novidade e crítica ao trabalho do pesquisador quando se procura o estudo das disputas entre a elite os sujeitos sociais. Nader via a necessidade de ressignificar o lugar da “observação participante”

Tal padrão etnográfico, alicerçado em boa dose de imaginário romântico colonialista, ainda legítimo, sobretudo nas antropologias anglo-saxã e francófona, é ainda, devemos reconhecer, o ensino como cânone da disciplina, descontextualizando muitas vezes do momento histórico em que se produziu. (CASTILHO; SOUZA LIMA; TEIXEIRA, 2014, p. 9).

Desta forma, os autores contribuem para se pensar a técnica da observação participante, mas agora constituindo um outro contexto de trabalho: o dos conflitos politicamente imersos por meio de documentos, o campo da linguagem escrita que segrega entre os que são supostamente letrados e não letrados.

2. Para Foucault (1979), a análise do poder – o que ele chamou de “biopolítica” – tem como objetivo parte da população em específico: o corpo múltiplo. A biopolítica administra biopoderes, que seriam a forma de fornecer várias técnicas de poder, controlando por meios racionais, normatizando a conduta dos corpos. O biopoder, assim, se dedica à gestão de políticas para a população como saúde, sexualidade, costumes e instrumentos jurídicos – e até os discursos e as políticas da verdade, “regimes de verdade”. A verdade passaria a ser um instrumento de acesso a uma face da história que ainda não estava revelada, e que era necessário deixar claro o grau de responsabilidade do Estado e seus agentes políticos e fazer justiça aos sujeitos vitimados. A função da biopolítica seria como um tratamento médico da sociedade, uma medicalização, um esforço para gerar uma sensação de normalidade (FOUCAULT, 1979).

Na coletânea de textos *Antropologia das práticas de poder: reflexões etnográficas entre burocratas, elites e corporações*, em consonância com a pesquisa etnográfica de documentos, CASTILHO; SOUZA LIMA; TEIXEIRA (2014) aponta para além da importância da etnografia de documentos também insere o debate relacional do campo do pesquisador em combater a *mentira* através do “*dever da verdade*”, e afirma sobre o fazer antropológico seria “produzir conhecimento em contexto”

Assim, há que lembrar que ambição etnográfica não é fazer pesquisa participante nem descrever mundos cotidianos, mas compreender contextos dinâmicos de experiências vividas e, por tal procedimento, construir conhecimentos locais que desafiem formas naturalizadas de conceder o mundo... (CASTILHO; SOUZA LIMA; TEIXEIRA, 2014, p. 39).

Assim, seguindo CASTILHO; SOUZA LIMA; TEIXEIRA (2014), seria impossível fazer etnografia de instâncias estatais e políticas sem a análise dos documentos. A autora afirma que documentos são artefatos de formas de saberes modernos, sendo que a etnografia tem em um dos seus resultados a construção de documentos escritos.

Construindo uma análise concentrada no “dever de verdade”, a autora chama a atenção para a atitude ética da responsabilidade do pesquisador no que tange a omissão e mentira dos poderosos. Aqui aproximamos muito o sentido contrário da procura da Comissão Nacional da Verdade (revelar uma verdade), mas que pelas mesmas formas de controle populacional construiu a suposta verdade do documento, condicionando a memória dentro de uma moldura monumental.

Ainda sobre a questão da análise de documentos produzidos para uma “verdade” e sua interpretação, sobre o trabalho no campo dos documentos, insere a relação entre poder e dominação, pois percebe-se que na procura da verdade (dialogando com Foucault) implica na leitura de que a produção dos saberes são constituídos do convívio e conflito entre sistemas diferentes de saberes; há de se entender, desta forma, que a verdade é o fruto da construção de várias maneiras: Assim, o trabalho etnográfico se dá em meio a um conflito de maneiras de interpretar os dados e a percepção dos sentidos contidos aqui estabelecidos pela leitura de documentos e arquivos.

Compondo essa construção metodológica da pesquisa, é preciso fazer a leitura dos documentos dentro do modo jurídico de chegar à verdade, refletindo sobre os testemunhos dos povos indígenas e, ao mesmo tempo, revelando a parte que cabe o grau de reparação à limitação intrínseca, dada a peculiaridade da historicidade desses povos dentro da história do Brasil. Assim, os documentos acabam se tornando recurso para a suposta consolidação do chamado *Direito de Transição*, peça considerada importante para a consolidação da cidadania e proteção da democracia. A análise do campo não deixa de ser um encontro entre agentes e elites.

Dentro de um viés teórico metodológico que nos leve a perceber quem são os sujeitos indígenas que emergem do Relatório Final, retorno a Nader para amparar a pesquisa e seus interlocutores dentro da dimensão histórica do conceito aplicado pela pesquisadora,

através da noção de *pilhagem*.³ O conceito de pilhagem conduz uma análise baseada na genealogia das condições de dominação e o esbulho – da colonialidade até os dias de hoje com os efeitos do neoliberalismo. Mattei e Nader (2013) concentram além da ação do Estado durante o tempo a imposição dos saberes na lógica de controle das condutas das populações, e o que mais representa essa dominação, segundo os autores, é o saber jurídico, que aparece ao mesmo tempo como instrumento de dominação e contra dominação.

O modo de leitura do documento Relatório Final da CNV configura também uma relação disciplinar entre a Antropologia e o Direito. Refletindo sobre as ideias de Oliveira (2010) que propõe um debate sobre essas interrelações, e entende a leitura dos conflitos como opção de interpretação de situações que envolvem as duas esferas de saberes.

A construção dessa perspectiva metodológica, segundo Oliveira (2010), é reflexo de uma percepção simbólica que há na dimensão do Direito; por conta das limitações epistemológicas, a ciência jurídica não dá conta dos sujeitos que surgem em suas demandas ontológicas, até porque de sua estrutura globalizante. Todavia, pela maior capacidade analítica que abarca as questões subjetivas, a Antropologia poderia contribuir dando densidade às interpretações dos fenômenos sociais que envolvem o Direito.

Essa dimensão simbólica se traduz em como os direitos são experimentados pelos sujeitos envolvidos nas relações conflituosas: “Toda interação social tem uma dimensão normativa e que toda relação está sujeita a conflitos, disputas sobre direitos seriam constitutivos da vida social” (OLIVEIRA, 2010, p. 456).

Procurou fazer, através de uma análise bibliográfica e uma etnografia de documentos, um apanhado sobre a produção da “verdade” da CNV, bem como a avaliação por parte da comunidade acadêmica e indígenas no que diz respeito ao cumprimento das recomendações do Relatório Final. O objetivo é mostrar como se deu o projeto de construção do direito a verdade pelo expediente dos comissionados e o reflexo limitador que essa verdade estatal trouxe a continuidade dos trabalhos para apurar muitas outras violações não detectadas pela CNV, o direito a ampliação acaba por gerar um sentimento de resistência ao aparelho repressor desenvolvido pela governança do presidente Bolsonaro. Desta forma, reflito sobre a situação do direito a não-repetição e de uma memória não encapsulada que seria uma das bases do direito de transição.

Faço uma amostragem das reações e leituras do Relatório Final ao completar dez anos em 2024; apresento textos, estudos dos efeitos sobre os povos indígenas, de maneira a perceber que a produção da verdade

3. “Da perspectiva dos poderosos, a pilhagem é uma maximização racional da utilidade, sendo o saque um retorno dos investimentos em poderio militar e político. Desse modo, a pilhagem engloba uma série de práticas, desde a captura e o comércio de escravos até a extração de ouro e de recursos em longínquas “terras de ninguém”; práticas essas que não foram consideradas ilegais pelo Direito interno e internacional. Esse roubo constitui uma atividade extremamente condenável do ponto de vista moral, pois a busca de lucro ocorre sem nenhuma preocupação com os interesses, direitos e necessidades de outros seres humanos ou grupos mais fracos. Não obstante, quando essas práticas acham-se atreladas a poderosas motivações ideológicas, tornam-se aceitáveis como os padrões morais dominantes de determinada época. As Cruzadas usaram o fervor religioso para justificar o assassinato em massa e a pilhagem na Arábia Oriental. De modo muito semelhante aos cruzados, ao justificarem a necessidade de defender os lugares sagrados, o Estado de Direito apresenta um registro contínuo de justificações de práticas opressivas [...]” (MATTEI; NADER, 2013, p. 36).

pelos métodos usados pela CNV mais limitara o poder de ação e reparação, contribuindo até para uma forte analogia do desejo de *Integração e Unidade Nacional* conduzido pelo governo autoritário nas décadas de 1960 e 1970.

1. A “verdade” produzida pelos comissionados

A CNV trouxe à tona a existência dos povos indígenas como sujeitos de direito e que deveriam ter, dentro de toda a universalidade de promoção de reparação enfatizada pelo Relatório Final, a garantia de cidadania, o direito à verdade e à não-repetição dos fatos catastróficos. Trata-se de colocar a verdade como produto de uma ação política, a partir de acontecimentos do passado (a ditadura civil-empresarial-militar) expostos pelos que colaboraram para revelar o sofrimento dos povos indígenas em toda pilhagem e indícios de genocídio programado naquele período.

Contudo, esse efeito de verdade quer revelar e quer reintegrar, promover uma acomodação e harmonia social nos sentidos de verdade, memória e tempo enrijecido como relatório final. Dessa forma, há uma disputa pelo sentido de verdade. Do final do Relatório Final (2014) até o presente momento, o resultado como verdade revelada constitui-se mais como artifício limitador, conservador e assimilacionista, do que como instrumento de continuidade de apuração, necessidade diante da pouca abrangência dada aos povos indígenas. A universalização e homogeneização dos grupos sociais como vitimizadas em um lugar comum de um sistema repressor acabou por enrijecer e naturalizar certas *especificidades* (genocídio, escravidão, assimilação, remoções forçadas, desterritorializações, história, direitos etc.) sofridas pelos povos indígenas dentro de um ritual estatal da verdade.

Assim, a reflexão sobre a construção da verdade do Estado por meio da metodologia jurídica tem também o seu contraponto (o testemunho além do relatório) e sua potencialidade (sendo esta última a possibilidade de ser ato de resistência, a acomodação). Apontamos a capacidade de os sujeitos indígenas e seus coletivos se contraporem ao arquivamento das memórias: por mais que sejam limitados pelo *arquivo*, testemunham na expectativa de direitos que extrapolam as limitações impostas pela CNV e a legislação brasileira.

A princípio, temos a reflexão dentro do processo de construção da verdade, como se deu a inserção dos povos indígenas como grupo de trabalho da CNV que poderia contribuir no exercício da verdade e abranger o rol dos vitimizados da ditadura civil-empresarial-militar. Aqui apontamos como que as limitações denunciadas na esfera da realização dos trabalhos dos comissionados refletiram na constituição da resistência para que as recomendações fossem efetivadas, bem como a continuidade de pesquisa e investigação sobre o passado de pilhagem sobre os povos indígenas.

No texto *As recomendações da Comissão Nacional da Verdade: balanço sobre sua implementação dois anos depois* (WESTHROP; GARRIDO; PARREIRA; SANTOS, 2016), já havia a seguinte alusão: “Ao se analisar os dois anos que marcaram o período

da entrega do Relatório Final até hoje, por vezes podemos ter a sensação que nossa sociedade está seguindo caminhos opostos aos recomendados pela CNV” (WESTHROP; GARRIDO; PARREIRA; SANTOS, 2016, p. 2).

Algo considerado por Marlon Alberto Wichert (2016) no seu prefácio é a constatação de incapacidade dos comissionados por conta das suas limitações de tempo, acúmulo de responsabilidades e a não disponibilidade de trabalho integral nas investigações:

Uma questão que parece ter afetado o trabalho e poderia ter sido evitada por uma adequada previsão na Lei de instituição da Comissão, na sua regulamentação, ou mesmo por uma decisão interna dos comissionados, refere-se à falta de dedicação em período integral por parte de alguns dos membros. Com efeito, como a CNV tinha apenas sete integrantes e poucos assessores, havia expectativa de que todos os comissionados iriam dedicar-se com absoluta prioridade ao mandato. Entretanto, o que se detectou foi que alguns deles possuíam compromissos profissionais que impediram um total envolvimento com a CNV. (WICHERT, 2016, p. 10).

O autor aponta outra deficiência dos comissionados da CNV na produção da verdade, foi a seu isolamento em relação a si mesma no seu primeiro ano de mandato, segundo Wichert, havia uma expectativa que os comissionados interagiriam com as esferas da sociedade civil e as mais diversas entidades públicas que já possuíam experiências na agenda da justiça de transição. “Entretanto, essa atitude somente foi adotada na segunda metade do mandato, quando o distanciamento já havia contaminado o relacionamento com a sociedade civil e algumas comissões regionais da verdade” (WICHERT, 2016, p. 11).

O autor constrói um argumento que pode ser considerado um pouco fora da realidade produzida por seus coordenadores, principalmente, no que trata ao trabalho de Maria Kehl e sua produção entre camponeses e povos indígenas, pois afirma que a CNV escolheu priorizar a análise de documentos. Sabemos que existe no relatório final, embora contido, uma metodologia de se construir a verdade preterida por meio dos informantes e seus testemunhos, principalmente entre camponeses e a seleção apenas de dez comunidades indígenas.

Contudo é assertivo e percebido que a CNV não estimulou órgãos públicos, instituições da sociedade civil e a população em geral para debater sobre direitos humanos e os efeitos do autoritarismo na sociedade, nem muito menos uma autocrítica por parte dessas instituições pelas suas responsabilidades nas violações dos direitos.

A CNV poderia ter catalisado uma estratégia de estimular os organismos públicos que, no passado, se envolveram no processo de repressão e violação a direitos fundamentais a promover uma análise retroativa dos papéis desempenhados, objetivando construir ferramentas para prevenir que se repita a participação ativa ou passiva num regime autoritário. Essa liderança não se concretizou, ou porque a Comissão não entendeu seu papel como prioritário, ou porque era política e administrativamente irrealizável, devido à falta de vontade governamental ou de recursos materiais e humanos (WICHERT, 2016, p.11).

A universalização dos sujeitos vitimizados na construção da verdade perpassa todos os argumentos de Wichert, em nenhum momento se faz uma consideração sobre os povos indígenas em sua singularidade. Contudo, assevera que o documento entregue é uma

obra inacabada e que abre margem para atuações mais específicas para reparação e a não-repetição das arbitrariedades do passado.

A vontade de verdade no âmbito da CNV é criticada pelas considerações feitas por Fernanda Ferreira Pradal, Luciana Peluzio Chernicharo e Moniza Rizzini Ansaria (2016) no texto *Participação social no processo de funcionamento da Comissão Nacional da Verdade: análise e reflexões a partir de uma experiência de monitoramento*, no qual se afirma que, completados dois anos do fim, não houve a criação de um órgão específico que desse continuidade aos trabalhos de investigação sobre as violações bem como instrumentos de monitoramento para a concretização das recomendações.

Assim, percebe-se que a implementação das recomendações é uma das fases mais complexas do período ‘pós-comissão’ pois, em geral, são não vinculativas, isto é, não obrigatórias ao Estado, dependendo da ‘vontade política’... ou melhor, e do jogo de forças políticas no interior do Estado para a possibilidade de sua efetivação... Normalmente, não são instalados órgãos específicos para monitorar e promover sua implementação, o que torna o processo de cobrança e pressão da sociedade civil ainda mais difícil. É muito comum que as forças sejam discutidas durante anos, e que sejam ofuscadas por outras questões (PRADAL; CHERNICHARO; ANSARIA, 2016, p. 31-32).

A vontade de verdade ainda teria sido abalada pela pouca abrangência de debates sobre a ditadura civil-empresarial-militar. Pradal, Chernicharo e Ansaria (2016) consideram que houve alguns aspectos fundamentais para a ausência desse debate: o uso do sigilo como meio de trabalhos da CNV; as poucas audiências públicas; uma desarticulação com os veículos de comunicação e com outras instituições estatais a fim de obter informações de investigações já realizadas.

A essas questões limitadoras para uma maior apuração pela CNV, as autoras ressaltam que houve também um sentimento de decepção por parte de familiares dos desaparecidos, pois quando se deu a entrega do Relatório Final, a presidenta Dilma Rousseff considerou os trabalhos realizados como sinal de uma *reconciliação* e um *pacto nacional* a ser respeitado. As fortes reações dos setores institucionais diretamente investigados, como as Forças Armadas, e a configuração política partidária dominante reduziram a capacidade de continuidade das investigações e cumprimento das recomendações da CNV.

Quanto às instituições, seria de se esperar que estas correspondessem ao que se produziu em termos de “acertos de contas com o passado” devido a existência de um terreno, em tese, mais fértil para mudança? A gestão de Dilma Rousseff já não acenava neste sentido no pós-CNV, no contexto de disputas de seu segundo mandato, e menos ainda pelas medidas tomadas no campo da segurança. Recentemente, frente à profunda transformação do cenário político pós-impeachment – um novo golpe das forças políticas conservadoras e em parte aliadas a figuras defensoras da ditadura e seu agir repressivo – qualquer expectativa de avanço institucional tornou-se irreal. Este ciclo já se configuraria como um desafio a ser levado adiante pelos atores políticos e os movimentos sociais que ‘restam’ no cenário, em um contexto que fosse de continuidade política (PRADAL; CHERNICHARO; ANSARIA, 2016, p. 37).

Ainda no âmbito das avaliações às limitações por parte dos trabalhos da CNV e no seu trabalho de elaborar um documento que representasse a verdade, foi produzido o dossiê

Direito, memória e justiça de transição: enquête com pesquisadores das comissões da verdade brasileiras organizado por Pádua Fernandes (2018) na revista *Insurgências*, no qual há entrevistas com pesquisadores da CNV que atuaram de forma independente em face aos comissionados, estes “escolhidos por acordos políticos, e que nem sempre tinham experiência na área de justiça de transição” (FERNANDES, 2018, p. 12) Neste dossiê, deu-se preferência às “vozes que não foram ouvidas pela imprensa” (FERNANDES, 2018, p. 12)

A partir da pergunta “qual teria sido a principal dificuldade na elaboração do relatório da comissão?”, Fernandes (2018) ressalta um apanhado de temáticas que geraram conflitos entre os comissionados, nas quais aparecem o movimento LGBT e os povos indígenas. O espírito para gerar uma “verdade” passa pelas contradições dos comissionados em torno de temáticas e formas de agir em torno da CNV.

Os pesquisadores entrevistados realizaram trabalhos nas mais diversas esferas sociais que foram tratadas e omitidas pelo Relatório Final. Um exemplo disso foi a entrevista com James Green a respeito de gays, lésbicas e outras minorias em relação à ditadura civil-empresarial-militar. O pesquisador afirma que o relatório trouxe a pauta LGBT, contudo:

A maioria das pessoas envolvidas na elaboração do plano para a CNV já tiveram uma abertura sobre o assunto LGBT, mas as suas orientações originais foram dirigidas às questões da repressão às esquerdas e às oposições tradicionais, sem levar em conta que os resultados da ditadura não foram apenas a prisão e a tortura, mas também a falta de liberdade de expressão, censura, uma polícia sem controle, e um discurso moralista embutido no anticomunismo e a base de apoio de setores conservadores da Igreja Católica ao regime (FERNANDES, 2018, p. 14).

Após o apoio de Paulo Sergio Pinheiro, Maria Rita Kehl e Rosa Cardoso, mesmo com a oposição da maioria dos comissionados, James Green junto com Renan Quinalha conseguiram incluir o capítulo sobre a ditadura civil-empresarial-militar e homossexualidades no Relatório Final.

A produção da verdade pela CNV e seus coordenadores, segundo Orlando Calheiros, se deu de forma desorganizada e sem conexão de um pesquisador com o outro. Calheiros acredita que a falta de organização contribuiu para encontrar informações e lidar com as provas requisitadas pelo processo de construção da verdade. Já Pedro Benetti, ao responder a pergunta inicial, esclarece que sua principal dificuldade foi o acesso a documentos oficiais junto às forças armadas:

A principal dificuldade em levar adiante os trabalhos... foi a falta de compromisso das Forças Armadas e demais agências burocráticas do Estado brasileiro... Desde o começo do processo os militares compreenderam os trabalhos da comissão como um desafio à sua própria existência [...].

O pacto de silêncio constituído no processo de transição, pelo menos a partir da lei de Anistia, impossibilitou que a comissão tivesse acesso a depoimentos e arquivos fundamentais para o esclarecimento das condições nas quais se deram tais violações. No caso dos arquivos, mesmo quando os militares alegaram a perda de documentos, os protocolos de destruição nunca foram apresentados e há razões para acreditar que se trate simplesmente ocultação de conteúdo mais sensível (FERNANDES, 2018, p. 16).

A exemplo da reação dos militares em relação ao Relatório Final e os seus eventos de insubordinação às decisões do Estado, Fábio Victor, em *Poder camuflado* (2022), expõe o caso do general Sérgio Etchegoyen, que publicou uma nota no ano de 2015 criticando a CNV, pois o nome de seu pai (general Leo Guedes Etchegoyen) aparecia como agente da repressão nos tempos do autoritarismo:

Ao apresentar seu nome, acompanhado de apenas três das muitas funções que desempenhou a serviço do Brasil, sem qualquer vinculação a fatos ou vítimas, os integrantes da cnv deixaram clara a natureza leviana de suas investigações e explicitaram o propósito d seu trabalho, qual seja, o de puramente denegrir... Ao investirem contra um cidadão já falecido, sem qualquer possibilidade de defesa, instituíram a covardia como norma e a perversidade como técnica acusatória. (VICTOR, 2022. p. 19).

Segundo Victor (2022), por se tratar de oficial em ativa, o general Etchegoyen poderia e deveria sofrer sanções por sua postura, pois nitidamente estava indo de encontro às determinações da presidenta Dilma. Contudo, não houve punição:

Em parte por influência do ministro da Casa Civil, Aloizio Mercadante – com quem Etchegoyen jogava bola na infância em Brasília, pois os pais dos dois, ambos oficiais do Exército que chegariam a generais, eram amigos-, em parte para não incendiar um clima já turbulento entre os militares. (VICTOR, 2022 p.19-20).

De acordo com Rafael Pacheco Marinho, especificamente quanto aos povos indígenas, pairava a invisibilidade social, e a principal dificuldade em relação à apuração das ações autoritárias pela CNV foi a inserção e confirmação dos povos indígenas como sujeitos vitimados de uma motivação política bem estruturada pelos interesses políticos e econômicos do Estado autoritário, já que por muito tempo não se associaram os desvios autoritários do Estado na época ditadura civil-empresarial-militar às comunidades indígenas. Isto se deu também pela forte interpretação limitada por parte do pensamento sobre justiça de transição, de que as graves violações de direitos humanos foram restritas aos grupos urbanos sem abranger os povos indígenas:

Não dispúnhamos nem pesquisas, nem metodologias, nem arquivos sistematizados a contento que pudessem ser trabalhados imediatamente, tendo sido o primeiro desafio da força-tarefa organizar tanto uma “tese” que enquadrasse politicamente a questão indígena no sistema integral do Estado e demonstrasse o caráter sistêmico das violências, quanto um tratamento metodológico para o tratamento da documentação que vinha sendo levantada (o mesmo ocorreu com as mulheres, LGBT, camponeses, moradores de favela, moradores de rua...), tanto que por diversas vezes o relatório em produção era ameaçado de exclusão do Relatório Final por não passar pelos “critérios de validação” da CNV. O problema fundamental aí é que essas perspectivas nunca haviam sido consideradas no processo transicional brasileiro (FERNANDES, 2018, p. 17).

Por último, nas considerações do dossiê sobre a situação dos povos indígenas após o Relatório Final e o cumprimento das recomendações, Orlando Calheiros (FERNANDES, 2018) afirma que até o ano de 2018 o cumprimento das recomendações em relação aos povos indígenas é quase zero. Há iniciativas isoladas por parte do Ministério Público que são frutos de mobilizações locais, sem uma política estrutural realizada pelo governo. Calheiros evidencia que o Relatório Final deixou claro que deve haver uma restituição urgente de terras esbulhadas durante o período autoritário, além

de um contínuo trabalho de investigação para com os povos indígenas esquecidos pelo Relatório Final.

Na análise do contexto da produção do documento Relatório Final, destaca-se a ingerência da CNV ao não atribuir um recorte étnico no grupo do Colegiado: dentre todos os membros, nenhum era indígena ou de outra minoria, e quase todos eram ligados aos saberes jurídicos.

O ambiente dos coordenadores era de algumas diferenças que foram promovendo desistências e divergências sobre punibilidade dos agentes do regime autoritário, além de questões sobre publicidade dos dados parciais das investigações. As questões jurídicas e diferenças ideológicas dos coordenadores foram as principais razões de divergências, como faz alusão Gallo:

Bastante plural em sua composição, a CNV enfrentou, desde 2012, problemas relacionados à perspectiva que cada um dos seus membros possuía a respeito de temas como: 1) a possibilidade de punição dos agentes da repressão; 2) a divulgação de dados parciais e a prestação de contas dos trabalhos realizados; 3) a publicidade de dados coletados; 4) a participação de integrantes da sociedade civil complementando os trabalhos da Comissão. Ainda que possa ser considerada como algo natural, a existência de divergências internas entre seus integrantes passou a ganhar destaque nos meios de comunicação. (GALLO, 2015, p. 334)

Em junho de 2012, a situação se agravou, culminando com o pedido de demissão de Cláudio Fonteles da CNV. O estopim para a saída desse membro foi a veiculação de declaração favorável à revisão da anistia e à punição das pessoas envolvidas com a repressão política (a declaração foi publicada no site da CNV). Ao se manifestar publicamente sobre a questão, Fonteles chamou a atenção do público em geral para os problemas internos enfrentados pela CNV, demonstrando que, além de divergências internas a respeito de temas específico, parecia haver entre seus integrantes uma divisão em torno da figura de Paulo Sérgio Pinheiro – que na época era o coordenador da Comissão.

Até aqui temos demonstrado pela bibliografia consultada que a produção da verdade pela CNV apresentada em seu Relatório Final passou por conflitos e disputas de ideias em suas formas de veredicto (critérios de validação) e construção de um regime de verdade. A constituição do discurso de verdade para com os povos indígenas bem como outras minorias, foi desafiador dentro de uma enrijecida política de esquecimento planejada desde o fim da ditadura civil-empresarial-militar, construção identitária estatal, concebida por meios autoritários de captura de sentidos que generalizam índios, pretos, favelados, gays, lésbicas dentro de um plano de *unidade nacional* de excluídos.

2. Resistência para uma verdade não encapsulada

Ao completar dez anos em 2024, além das mudanças políticas no executivo que favoreceram uma agenda de desmanche no processo de aquisição de direitos para as minorias étnicas nos últimos anos no Brasil. A CNV, mesmo sendo instrumento estatal

4. Sabendo-se que a questão das minorias étnicas no andamento da CNV foi de divergência entre seus conselheiros, tanto em sua inserção ou nas investigações, como na produção do relatório final (DALLARI, p. 309-311)

5. De 2018 até 2022, teríamos que viver com o tempo de discursos de ódio, “desejo de extermínio” (KIFFER, 2020) pela governança representando os interesses de madeireiros, garimpeiros, os quais causam danos à floresta e, por consequência, aos povos originários.

universal de reparação de direitos históricos, centrou sua apuração nos sujeitos vitimizados mais próximos (camponeses, trabalhadores da indústria, militantes de movimentos de resistência e até mesmo o setor repressor, como os dos militares em geral) do grupo político que dominava o poder na época de sua institucionalização, sem garantir na mesma medida às minorias étnicas.⁴

Além disso, a falta de incentivo de política pública e contínua de Estado para que os direitos que pudessem ser ameaçados pelas mudanças na dinâmica sociais e políticas dos próprios povos indígenas e com a mudança da hegemonia política que governava durante o início da CNV. As minorias étnicas e coletivos engajados começam a caracterizar a impotência da CNV em desenvolver as suas recomendações, sobretudo a partir de 2018 – muito em face de um novo contexto que valorizava as ações autoritárias do passado que, por muitas vezes, têm tentado a possibilidade de rever políticas que se queria delatar e punir nos objetivos iniciais da CNV, bem como em seu relatório final; postura do governo de Jair Bolsonaro, que faz apologia aos tempos da barbárie e da morte, elogiando os seus agentes do extermínio⁵.

À sombra do passado, objetivo de atualização do governo Bolsonaro, tem sua inspiração no projeto de *integração nacional* regido pela governamentalidade autoritária que estabeleceu um norte de extermínio dos povos indígenas. Da mesma forma Pereira (2018) explica que “o regime civil-militar instaurado em 1964 adotou um modelo baseado na redistribuição de terras a fazendeiros, companhias extrativistas e grupos multinacionais, incluídas as terras tradicionais pertencentes aos povos ancestrais” (PEREIRA, 2018, p. 152).

Especificamente com o Plano de Integração Nacional (PIN) criado pelo governo de Médici em 1970 (Decreto lei 1.106 de 16 de junho de 1970) foi um dos pontos altos da campanha de extermínio. Esse programa tinha como principal objetivo a criação de rodovias em faixas de terras principalmente na região amazônica com objetivo de reserva de terras para assentamento de colonos nas margens da rodovia.

Dentro dessa política da pilhagem, Ernesto Geisel já perseguia os Xavantes promovendo a desterritorialização forçada.

A título de exemplo, transferências de comunidades indígenas, retiradas de suas terras, as quais foram redirecionadas para a implantação de grandes fazendas, por aeronaves oficiais e financiadas por fazendeiros... No ano de 1966, 263 indivíduos da nação Xavante foram transferidos, por avião da Força Aérea Brasileira (FAB)... de suas terras ancestrais... A comunidade Xavante em referência foi levada para uma missão salesiana na região Sul, na localidade de São Marcos. Poucos dias depois de

sua chegada, 83 indivíduos Xavantes já haviam falecido em virtude de uma epidemia de sarampo.” (PEREIRA, 2018, p.155).

A produção do Relatório Final da CNV apresenta a denúncia dessas atitudes autoritárias em torno dos povos indígenas, mas, o fato de estabelecer uma leitura dos acontecimentos em torno dos sujeitos vitimados de maneira desordenada e limitada, acentuado pela dimensão de conflito interno dos coordenadores bem como as lutas dos saberes em torno da constituição de uma verdade que serve aos propósitos do próprio estado, não permite leituras contínuas do passado, nem atualizar as memórias, ao contrário, parecia querer reestabelecer uma nova política de *integração nacional* enquadrada.

Estudando as ideias sobre os discursos de desejo de extermínio no governo Bolsonaro relacionando com o viés de falta de ação governamental para com as recomendações do Relatório Final, Celeste e Ciccarone e Danilo Paiva Ramos (2020) concluem que a proposta de tal governo é a atualização do regime autoritário no que concerne à população em geral, e ações genocidas especificamente para os povos indígenas:

Questiona-se em particular em que medida a não incorporação pelo Estado brasileiro e sociedade civil abrangente das recomendações da CNV relaciona-se à crescente onda de violência contra pessoas indígenas. A análise do discurso intolerante de Bolsonaro (2018-2019) e da narrativa do relatório da CNV sobre o caráter sistêmico do genocídio nos regimes autoritários no Brasil (1946-1988) permite entender em que medida a negação da diferença pode fazer com o Estado estructure aparelhos de repressão para intimidar, silenciar, perseguir e aniquilar qualquer oposição e seus apoiadores. (CICCARONE; RAMOS, 2020, p. 419).

Analisando os discursos violentos do presidente Bolsonaro, Celeste Ciccarone e Danilo Ramos (2020) desenvolvem a ideia de que existe um ataque sistêmico aos povos indígenas e que por isso estes estariam mobilizados para o “campo de guerra”. Destaca-se no texto uma das falas de ataque do presidente aos povos indígenas ainda em 2014, antes de ser eleito presidente, quando era deputado federal: “Índio não fala a nossa língua, não tem dinheiro, é um pobre coitado, tem que ser integrado à sociedade, não criado em zoológico milionários” (CICCARONE; RAMOS, 2020, p. 421). O caráter de não integração dos indígenas reside na sua fala como sujeitos não civilizados, inferiores e que precisam ser incorporados ao Estado. Quando Bolsonaro assume o mandato em 2019, segundo os pesquisadores, há uma efetivação desse projeto de integração, assimilação e destruição.

Os discursos, embora institucionais, provocaram insegurança e moveram apoiadores a desconfiarem e agirem contra as leis de proteção aos povos indígenas pelo viés de desacreditar de decisões judiciais, principalmente as do Supremo Tribunal Federal (STF). Ciccarone e Ramos (2020) explicam que essa prática discursiva consegue mobilizar parte da sociedade contra os direitos dos povos indígenas. A isto chamam de *necrodiscursividade*, “a capacidade do enunciador de um dado discurso político de influenciar, por meio de manipulação retórica, agenciamentos que levam enunciatários a julgamentos e ações visando o ódio, a violência e até mesmo a aniquilação do Outro/Diferente” (CICCARONE; RAMOS, 2019, p. 425).

Refletindo sobre os abusos do governo Bolsonaro e sua capacidade de reeditar o passado

autoritário – embora acreditem que o tempo (1988-2018) que o precedeu foi um intervalo democrático –, Ciccarone e Ramos (2020) estabelecem uma comparação entre os costumes do regime autoritário do passado e a efetivação das recomendações da CNV para o estabelecimento de um pacto democrático:

O intervalo “democrático entre os regimes autoritários, considerados suas devidas especificidades, parece não ter conseguido garantir a interrupção das violações dos direitos dos povos indígenas ainda vulneráveis frente à pactuação de múltiplos interesses expressos pelas bancadas parlamentares conservadoras (ruralistas, da bala e evangélica) a constituir-se como filiações construídas pelo Estado. Se o discurso intolerante de Bolsonaro toma a CF 1988 como ruptura no contrato social do regime militar marcado pela integração dos índios e colonização das Tis, as recomendações da CNV visam ao restabelecimento do pacto democrático (contrato social) rompido pelo Estado durante a ditadura militar que instaurou um “estado de exceção”. (CICCARONE; RAMOS, 2020, p. 426).

A análise dos pesquisadores destaca a lógica do Estado como tutores da condição existencial e de produtor da harmonia social para com as políticas voltadas para os indígenas, como inserção aos direitos políticos e sociais dentro de uma lógica de unidade nacional. Assim, em meio a crítica ao discurso e seus efeitos do governo Bolsonaro em seu expediente de perseguição aos povos indígenas há uma contraposição do bolsonarismo por meio do discurso da CNV. Este discurso tem como princípio denunciar justamente as medidas efetivadas pelo governo autoritário refletindo a crítica diretamente as tentativas de reedição do passado por parte de Bolsonaro.

Contudo, Ciccarone e Ramos (2020) destacam as ações de repúdio contra os discursos do presidente como o destaque das lutas políticas coletivas de entidades indígenas por meio de mobilizações, ocupações e denúncias aos sistemas jurídicos nacional e internacional. Os autores consideram que, por meio desses movimentos, os povos indígenas conseguem uma imposição de “guerra” que supera a captura do Estado (como fez Bolsonaro) para reeditar medidas autoritárias com um pé em modos coloniais. Também elaboram uma crítica à CNV quanto às limitações temporais e uma suposta harmonia do Estado brasileiro para com os povos indígenas desde sempre, excetuando o período autoritário de 1946 até 1988. Um dos pontos relevantes de percepção (embora seja vista como óbvia) quanto à pesquisa da qual nos debruçamos é entender como os povos indígenas não separam em fases e períodos históricos sua condição de sobreviventes a um Estado pilhador, assimilacionista e genocida:

A CNV apresenta a imagem de um Estado que desde o Império respeitaria os povos indígenas, salvo no autoritarismo do longo período de exceção. Já o movimento indígena denuncia o etnocídio do Estado como sistêmico e contínuo, sendo o enfrentamento, a resistência ativa, a denúncia e a divulgação nos meios de comunicação, redes sociais e organismos nacionais e internacionais de direitos humanos, umas de suas modalidades de alerta e de combate. (CICCARONE; RAMOS, 2020, p. 458).

Outro pesquisador sobre a questão indígena e a CNV com destacada atuação e denúncia sobre o silenciamento sobre direitos indígenas é Marcelo Zelic; este tem notória reflexão sobre os efeitos de continuidade devastadores sobre os povos indígenas e a ausência do

direito de não-repetição celebrado por um direito de transição. Para o pesquisador, esse direito não foi explorado na CNV e nem no pós-Relatório Final como meio de proteção aos interesses dos povos indígenas.

No relatório da violência contra os povos indígenas de 2021, do Conselho Indigenista Missionário (CIMI), no capítulo intitulado *Mecanismos de não-repetição: um esforço de futuro sustentável*, Zelic (2022) expõe uma crítica às ações e omissões do Estado, bem como à CNV quanto à concretização de direitos que deveriam se adequar à proteção das minorias para que os horrores sofridos nunca mais pudessem ser vivenciados pelos povos tradicionais. No decorrer de sua reflexão, Zelic (2022) acentua como a ausência desses direitos de *não-repetição* contribuiu para uma reatualização dos desejos de extermínio das forças políticas.

Fazendo a alusão a essa reatualização, baseado em dados históricos, Zelic (2022, p. 266) afirma:

Em seu relatório final publicado em 2014, no capítulo sobre violações de direitos humanos dos povos indígenas, a Comissão Nacional da Verdade (CNV) destaca que “*são os planos governamentais que sistematicamente desencadeiam esbulhos das terras indígenas*” (TOMO II, Capítulo 5, p. 206), afirmação sustentada por outras fontes... conhecida por Relatório Figueiredo, que apontou, em 1968, que o esbulho das terras indígenas era um problema em quase todo território nacional. Esbulho este que se repete hoje, em 2022, num conflito permanente com as comunidades indígenas em defesa de seus territórios.

O autor aponta que são 46 anos entre o primeiro (Relatório Figueiredo) e o segundo (CNV) documento, e conclui que mesmo com a existência de tais documentos que sugerem o freio de violências contra os povos indígenas, ainda assim existe uma continuidade. Zelic (2022) atesta que os instrumentos de não-repetição com base na justiça de transição são ausentes, daí a permanência de ações que lesam os direitos dos povos indígenas por parte de invasores. Essa ausência está relacionada, sobretudo, ao direito dos territórios.

A partir de declarações autoritárias de governantes em um contexto histórico como a Ditadura de Getúlio Vargas, Zelic (2022) reflete sobre o grau de conquista e colonização das terras dos povos indígenas estabelecerem uma dinâmica contínua e atualizada até os dias de hoje de uma política de integração nacional dos povos tradicionais. Sem o direito de não-repetição, há sempre uma evocação política do encontro colonial e construção de uma mentira nacional, segundo o autor, como o discurso proferido em 08/08/1940 em Goiânia, na sessão de fundação da “Cruzada Rumo ao Oeste”:

Nesse discurso estão contidos os conceitos basilares da violência contra os povos indígenas, que se retem na ação do Estado brasileiro a cada nova geração que assume os cargos de mando em nosso país. Nas palavras de Getúlio Vargas, “é um roteiro da nossa civilização”. “Todos falam a mesma língua”. Mentira, temos hoje mais de 277 línguas faladas no país. “Todos têm a mesma tradição histórica”. Mentira, o Brasil é um país pluriétnico e com uma diversidade cultural enorme, com 305 povos indígenas distintos em seus saberes, tradições, formas de viver e compreensão diversa da função e uso da terra, além das diversidades regionais de quilombolas, ribeirinhos e camponeses. O vácuo demográfico, pilar da Marcha para o Oeste, perdura até nossos dias [...] (ZELIC, 2022, p. 271-272).

Seguindo essa linha histórica de políticas do extermínio, Zelic (2022) faz alusão a medidas autoritárias desenvolvidas pelo governo de Jair Bolsonaro (2019-2022), que além de negar o direito de posse do território para com os indígenas de maneira geral, contribuiu para a crise humanitária do povo Yanomami:

O presidente Bolsonaro, em fevereiro de 2022, declarou: “no meu governo, não foi demarcada nenhuma terra indígena. Já temos 14% do Brasil demarcado”. O que significa que em três anos e meio de governo, com o Executivo desrespeitando a Constituição sobre o dever do Estado em reconhecer e demarcar as terras indígenas, nenhuma ação judicial foi julgada para coibir esse desmando presidencial, fazendo por força da lei o presidente cumprir a Constituição, deixando o direito indígena no limbo, no que diz respeito ao usufruto permanente de seus territórios conforme determinam os artigos 231 e 232. (ZELIC, 2022. p. 272).

Zelic (2022), ao analisar sobre a situação do povo Yanomami dentro da gestão do governo Bolsonaro, faz um prenúncio do que aconteceria no início do ano de 2023 em Roraima: “A invasão garimpeira sofrida pelo povo Yanomami é mais uma faceta de um crime contra os direitos indígenas que se repete estímulo pelo governo Bolsonaro” (ZELIC, 2022. p. 273). Um território que já havia sido demarcado, beneficiando os povos originários que a habitam o estado de Roraima, contudo ainda possuem suas comunidades atacadas à bala nas suas próprias aldeias, seus rios contaminados com mercúrio e seu lugar natural pilhado (ZELIC, 2022).

Conclusão

Estudar, em parte, sobre o que veio ser a ideia de verdade construída para com os povos indígenas na Comissão Nacional da Verdade como esteio da pesquisa, tende a revelar que no mesmo mecanismo de reparação e reintegração, se constituem emoldurados de sentidos e confinamento de ideias sobre como deve ser pensado a verdade sobre os povos originários. Esse sentido de verdade deve ser analisado para entender como a “verdade” produzida pelo Estado se adequa a uma biopolítica de controle de corpos e de unidade nacional.

Como Zelic expressou a política da verdade deveria por meio do que se entende por Direito de Transição resguardar o direito de não-repetição, impedir que no momento da redemocratização que ainda está em processamento no Brasil, os povos indígenas estivessem protegidos da ação dos pilhadores e exterminadores. Muito pelo contrário, a força do desejo de aniquilação perseverou sobre esses grupos sociais, ainda mais visto por essa pesquisa, que a tomada de um limite temporal em torno da reparação jurídica revela um político da memória para com o tempo e os corpos dos sujeitos, como os povos indígenas fossem vítimas apenas de um tempo de pilhagem com um falso senso de que tudo foi solucionado, de que a verdade foi alcançada.

Além da precariedade nos seus resultados baseado no que foi pesquisado sobre a produção do relatório final da CNV, sem participação dos povos indígenas, resgatando um projeto de inclusão política forçada nos ditames do estado moderno pelo viés ainda da unidade

nacional e integração nacional. A CNV não permaneceu revelando verdades, nem do passado além do marco temporal de 1946, nem após 1988, parece ter promovido também reatualização do sentido de ser indígena dentro de um quadro de biopoder encapsulado. No mínimo reforçou a ideia de que a cidadania liberal participativa seria o salvaguardo dos povos indígenas.

Os povos indígenas se mantêm em posição de luta e resistência ao poder da colonialidade do arquivo (GONZAGA, 2023) e sua “cronofagia”, contribuem para reverter a reprodução de representações, dos esquemas interpretativos e explicativos coloniais que projetam o “ser do índio”, ausente, residual, ignorante, um “vazio demográfico” – o que justifica ainda a violência permanente que a população indígena sofre, na luta e defesa de seus territórios e modos de vida. Um passado presente assola as demandas por sobrevivência e existência.

A reação a essa verdade do sujeito indígena, limitada e precária tem como consequência a tomada de iniciativa de organizações estatais como o ministério público provocada por entidades de representantes indígenas, e de pesquisadores inconformados com os resultados do relatório final da CNV. No dia 27 do mês de outubro de 2022 foi lançado uma consulta pública pelo ministério público federal de Minas Gerais, a fim de ouvir representantes dos povos indígenas para a elaboração de uma Comissão Nacional da Verdade dos povos indígenas, onde foi sugerida a continuidade dos trabalhos da CNV, mas de forma independente e centrada nos povos indígenas.

Um dos principais pontos discutidos na audiência pública foi a consequência da não continuidade das investigações sobre os efeitos do autoritarismo estatal sobre os povos indígenas, pois o próprio relatório final de 2014 deixou expressa sua limitação em relação aos povos indígenas, seria necessário também uma visão temporal da história do esbulho mais abrangente, além dos marcos de 1946 até 1988.

Referências

ARAÚJO JUNIOR, Julio José. *Direitos Territoriais Indígenas: uma interpretação cultural*. Rio de Janeiro: Processo, 2018.

BRASIL. *Relatório Final da Comissão Nacional da Verdade*. Brasília: Comissão Nacional da Verdade, 2014a. v1, tomo 1.

BRASIL. *Relatório Final da Comissão Nacional da Verdade*. Brasília: Comissão Nacional da Verdade, 2014b. v1, tomo 2.

BRASIL. *Relatório Final da Comissão Nacional da Verdade*. Brasília: Comissão Nacional da Verdade, 2014c. v2.

BRASIL. (2011-2016: Dilma Rousseff). Discurso da Presidenta da República, Dilma Rousseff, durante Entrega do Relatório Final da Comissão Nacional da Verdade. Brasília, 10-12-2014.

CICCARONE, Celeste. Fazenda Guarani: narrativas indígenas sobre remoção, reclusão e fugas no período da ditadura militar no Brasil. *Vibrant*, v.15 n.3, 2018.

CICCARONE, Celeste; RAMOS, Danilo Paiva. Etnocídio bolsonarista: estudos sobre os crimes contra pessoas e povos indígenas pós-comissão nacional da verdade. In: TELES, Edison; QUINALHA, Renan. *Espectros da Ditadura: da Comissão Nacional da Verdade ao bolsonarismo*. São Paulo: Autonomia Literária, 2020. p. 417-465

- DALLARI, Pedro. Entrevista conduzida por Cristina Buarque de Hollanda. *Revista Estudos Políticos*, Rio de Janeiro, v. 6, n. 2, p. 298-316, set. 2015.
- DUPRAT, Deborah. O marco temporal de 5 de outubro de 1998: TI Limão Verde. In: CUNHA, Manuela Carneiro da; BARBOSA, Samuel (Org.). *Direitos Indígenas em Disputa*. São Paulo: Editora Unesp, 2018. p. 43-73.
- FERNANDES, Pádua. Direito, memória e justiça de transição: enquête com pesquisadores das comissões da verdade brasileiras. *Insurgência*, Brasília; ANO 4; V. 4; N.1, 2018.
- FONSECA, Claudia; MACHADO, Helena. A biografia dos documentos: uma antropologia das tecnologias da identificação. In: FONSECA, Claudia; MACHADO, Helena. *Ciência, identificação e tecnologia de governo*. Porto Alegre: Editora da UFRGS/CEGOV, 2015.
- FOUCAULT, Michel. *Microfísica do poder*. Rio de Janeiro: Edições Graal, 1979.
- GALLO, Carlos Artur. A Comissão Nacional da Verdade e a reconstituição do passado recente brasileiro: uma análise preliminar da sua atuação. *Estudos Sociológicos*, Araraquara, v. 20 n. 39, p. 327-345, jul/dez. 2015.
- GONZAGA, Álvaro de Azevedo. *Decolonialismo Indígena*. São Paulo: Matrioska Editora, 2021.
- KIFFER, Ana. *Relação e ódio: Glissant no Brasil de hoje*. E-book. São Paulo: n-1 edições, 2020.
- MATTEI, Ugo; NADER, Laura. *Pilhagem: quando o estado de direito é ilegal*. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2013.
- OLIVEIRA, Luis Roberto Cardoso de. A dimensão simbólica dos direitos e a análise de conflitos. *Revista de Antropologia*, São Paulo, v. 53, n. 2, pp. 45-473, dez. 2010.
- PASSOS, Cristiano Cezar de Oliveira. Violações contra os direitos dos povos indígenas e impactos socioambientais no Brasil. *REBELA*, v.9 n. 1. Jan/abr. 2019, pp. 117-125.
- PEREIRA, Flávio de Leão Bastos. *Genocídio indígena no Brasil: o desenvolvimentismo entre 1964 e 1985*. Curitiba: Juruá, 2018.
- PRADAL, Fernanda Ferreira; CHERNICHARO, Luciana Peluzio; ANSARI Moniza Rizzini. Participação social no processo de funcionamento da Comissão Nacional da Verdade: análises e reflexões a partir de uma experiência de monitoramento. In: WESTHROP; GARRIDO; PARREIRA; SANTOS. *As Recomendações da Comissão Nacional da Verdade: Balanços sobre a sua Implementação Dois Anos Depois*. Rio de Janeiro: ISER, 2016.
- QUINALHA, Renan. *Justiça de transição: contornos do conceito*. São Paulo: Outras Expressões; Dobra Editorial, 2013.
- TELES, Janaína de Almeida. Superando o legado da ditadura militar? A comissão da verdade e os limites do debate político e legislativo no Brasil. In: TELES, Edison; QUINALHA, Renan. *Espectros da Ditadura: da Comissão Nacional da Verdade ao bolsonarismo*. São Paulo: Autonomia Literária, 2020. p. 187-228
- WEICHERT, Marlon Alberto. Prefácio. In: WESTHROP; GARRIDO; PARREIRA; SANTOS. *As Recomendações da Comissão Nacional da Verdade: Balanços sobre a sua Implementação Dois Anos Depois*. Rio de Janeiro: ISER, 2016.
- WESTHROP; GARRIDO; PARREIRA; SANTOS. *As Recomendações da Comissão Nacional da Verdade: Balanços sobre a sua Implementação Dois Anos Depois*. Rio de Janeiro: ISER, 2016.
- VALENTE, Rubens. *Os fuzis e as flechas: história de sangue e resistência indígena na ditadura*. São Paulo: Companhia das Letras, 2017.
- VICTOR, Fabio. *Poder Camuflado: Os militares e a política, do fim da ditadura à aliança com Bolsonaro*. São Paulo: Companhia das Letras, 2022.
- ZELIC, Marcelo. Mecanismos de não-repetição: um esforço de futuro sustentável. In: *RELATÓRIO A violência contra os povos indígenas no Brasil*. 2021. Brasília: CIMI, 2022. p. 266-276.

Como citar (ABNT BRASIL):

A condição da “verdade” do sujeito indígena após o relatório final da Comissão Nacional da Verdade. Revista Bindi: Cultura, Democracia e Direito, São Paulo, v. 4, n. 5. DOI: 10.5281/zenodo.15692879. Disponível em: <https://revistas.inb.org.br/index.php/bindi/article/view/60>. Acesso em: 18 jun. 2025.

